



DECRETO Nº 8.154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE NO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
REGULAR URBANO DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR VALADARES.**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como a geração e coleta de dados do Sistema de Transporte Coletivo Regular Urbano de Passageiros do Município de Governador Valadares.

Art. 2º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) tem como objetivo:

I - o cadastramento de todos os usuários que gozam de benefícios tarifários e o controle de sua movimentação no Sistema de Transporte Coletivo Regular Urbano de Passageiros;

II - o cadastramento dos empregadores e dos beneficiários do Vale Transporte e o controle de sua movimentação no Sistema de Transporte Coletivo Regular Urbano de Passageiros;

III - o controle automatizado da receita auferida pela concessionária operadora do Sistema de Transporte Coletivo Regular Urbano de Passageiros;

IV - o controle da demanda de passageiros transportados, total do Sistema, por linha e por categoria de usuários;

V - o controle da demanda de passageiros equivalentes transportados, total do Sistema, por linha e por categoria de usuários;

VI - a expedição de cartões eletrônicos para as diferentes categorias de usuários.

Art. 3º. Compete à Concessionária:

I - disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário;

II - comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas;

III - descentralizar os pontos de vendas de passagens antecipadas e de atendimento ao público usuário;

IV - elaborar e manter o cadastro de usuários que gozem de benefícios tarifários;

V - controlar os passageiros transportados, total do Sistema, por linha e por categoria de usuários;

VI - controlar os passageiros equivalentes transportados, total do Sistema, por linha e por categoria de usuários;

VII - registrar as frequências das linhas e viagens, de acordo com os quadros de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – controlar os créditos individualizados das vendas de passagens antecipadas;

IX – emitir cartões eletrônicos na forma prevista por este Decreto;

X – disponibilizar as informações gerenciais do Sistema ao Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário, em terminal a ser implantado em local a ser definido pelo mesmo.

Art. 4º Os cartões eletrônicos a que se refere o inciso IX do artigo anterior, para fins de identificação do usuário, classifica-se em:

- I – Cartão Pessoal;
- II – Cartão Gratuidade;
- III – Cartão Estudante;
- IV – Cartão Vale Transporte.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário, poderá autorizar a emissão de outras modalidades de passagens antecipadas, mediante o uso de cartão eletrônico, desde que não impliquem em benefício tarifário.

Art. 5º. Fica instituída a Unidade Tarifaria – UT, destinada ao registro quantitativo de créditos tarifários no cartão eletrônico.

Parágrafo Único. Na utilização do cartão eletrônico o valor da tarifa será convertido em Unidades Tarifárias – UTs.

Art. 6º. O cartão eletrônico deverá demonstrar, separadamente, os créditos para cada tipo de utilização a que se destinar.

§ 1º. O primeiro cartão eletrônico será fornecido gratuitamente pela Concessionária ao usuário, mediante comodato, na forma do art. 579 a 585 do Código Civil.

§ 2º. Será considerado inativo, podendo a Concessionária excluir do Sistema, o usuário que não estiver utilizando o cartão eletrônico há mais de 01 (um) ano.

§ 3º. Nenhum cartão eletrônico poderá conter número de UTs superior a 290 (duzentos e noventa) vezes o valor da tarifa do Sistema.

Art. 7º. O usuário deverá comunicar imediatamente à Concessionária a danificação, roubo ou o extravio do cartão eletrônico.

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, a empresa concessionária providenciará o cancelamento do cartão e o bloqueio dos créditos de UTs no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do aviso.

§ 2º. Nos casos previstos no caput deste artigo, feito o rastreamento, a empresa concessionária restituirá ao usuário, no ato da aquisição do novo cartão, as UTs não utilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia do aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A empresa concessionária poderá cobrar pela emissão do novo cartão eletrônico, independente da modalidade do mesmo, o valor de até 15 (quinze) vezes o valor da tarifa do Sistema, exceto na hipótese de substituição pelo desgaste natural do cartão pelo seu uso.

Art. 8º. A Concessionária poderá comercializar propaganda e publicidade na área do cartão eletrônico, com o objetivo de reduzir seu custo para o usuário.

Art. 9º. No caso de devolução definitiva do cartão eletrônico, o usuário terá direito ao recebimento das Unidades Tarifárias não utilizadas, podendo a Concessionária reter até 5% (cinco por cento) do crédito existente, na forma do § 3º do art. 740 do Código Civil.

Art. 10. Fica expressamente proibido à Concessionária disponibilizar a terceiros o banco de dados dos usuários mantido em seu poder, responsabilizando-se pelos danos decorrentes do mau uso das informações contidas no Sistema.

Art. 11. Para a fiscalização e a integridade dos dados do Sistema, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário, poderá realizar auditorias pelo acesso as fontes do sistema de informatização, exceto as que estejam legalmente protegidas pelo direito de criação e de propriedade do fornecedor do programa.

Parágrafo Único. A Concessionária será obrigada a repassar ao Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário todas as informações exigidas na legislação vigente, bem como aquelas especificadamente previstas em norma complementar.

Art. 12. Cartão Pessoal é a modalidade de venda de passagem antecipada mediante o pagamento de tarifa comum e a emissão de cartão eletrônico sem identificação do usuário.

Art. 13. Na entrega do primeiro cartão eletrônico ao usuário, poderá ser exigida a compra mínima de UTs, equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da tarifa do Sistema, passando o cartão ao usuário através de termo de responsabilidade ou contrato de comodato conforme o caso.

§ 1º. Nas vendas subseqüentes poderá ser exigida a compra de no máximo 05 (cinco) vezes o valor da tarifa do Sistema.

§ 2º. As UTs serão creditadas no cartão eletrônico no ato de sua aquisição.

§ 3º. A Concessionária poderá recomprar o cartão eletrônico com deságio não superior a 05% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário.

Art. 14. Os beneficiários de gratuidades serão identificados através de cartão eletrônico, Cartão Gratuidade, contendo fotografia digitalizada, os dados cadastrais e a norma legal assecuratória do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O cartão eletrônico é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o usuário.

§ 2º. O cadastramento dos usuários de que trata este artigo far-se-á pessoalmente junto a Concessionária, nos termos da lei que instituiu o benefício.

§ 3º. A liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal será procedida pelo preposto da empresa operadora, mediante validação do cartão eletrônico, ficando co-responsável pela autenticidade do seu uso.

§ 4º. Aplica-se ao beneficiário de gratuidade, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 06 e art. 07 deste Decreto.

Art. 15. Cartão Estudante é a modalidade de venda antecipada de passagem, mediante o pagamento de 70% (setenta por cento) da tarifa comum, destinada a atender às necessidades de transporte dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, complementar, profissional e educação superior.

§ 1º. O aluno terá direito à aquisição mensal de UTs necessárias somente para o seu deslocamento residência-escola-residência e durante o período letivo, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino comunicar o início, término e as possíveis variações no calendário escolar.

§ 2º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) poderá bloquear a utilização dos créditos em UTs fora do itinerário, dos dias e do turno escolar registrados por ocasião do cadastramento do aluno.

§ 3º. O benefício de que trata este artigo será concedido para deslocamento superior a 500 (quinhentos) metros, considerada esta extensão entre os pontos de paradas mais próximos da residência e da escola, exceto para o aluno com deficiência física que não estará sujeito a qualquer limitação de percurso.

§ 4º. Os alunos matriculados em curso de educação superior, freqüentadores de estágios curriculares obrigatórios, cursos de mestrado, pós-graduação ou doutorado terão assegurado o benefício da tarifa reduzida, nos dias de aula, mediante comprovação.

§ 5º. O aluno deverá apresentar comprovação de freqüência emitida pela instituição educacional a que pertence, para aquisição das passagens.

Art. 16. O aluno efetuará o seu cadastramento pessoalmente junto a Concessionária devendo preencher ficha cadastral e apresentar os seguintes documentos:

- I - atestado ou credencial de matrícula emitida pela instituição educacional legalmente constituída e instalada no Município de Governador Valadares;
- II - comprovante de residência (fatura de água, luz, telefone ou contrato de locação) em nome próprio ou dos pais ou responsáveis, ou declaração do proprietário do imóvel;
- III - documento de identidade;
- IV - declaração, sob as penas da lei, de que o benefício tarifário será para seu uso pessoal, respondendo pelos desvios verificados na utilização do cartão eletrônico;
- V - declaração do pai ou responsável, no caso de menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O aluno deverá comunicar a Concessionária, se ocorrer, a mudança de endereço e a transferência de instituição de ensino.

Art. 17. A Concessionária poderá estabelecer um prazo de até 03 (três) dias de carência para a liberação do primeiro cartão eletrônico, após o cadastramento do aluno.

Art. 18. O cartão eletrônico é pessoal e intransferível e conterá estampada a fotografia digitalizada do beneficiário.

§ 1º. A liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal será procedida pelo preposto da empresa operadora, mediante validação do cartão eletrônico, ficando co-responsável pela autenticidade do seu uso.

§ 2º. O Cartão Estudante poderá receber créditos do Cartão Pessoal, hipótese em que o uso das UTs obedecerá às disposições aplicáveis a cada um dos tipos de passagens utilizadas.

Art. 19. As UTs serão creditadas no cartão eletrônico no ato de sua aquisição.

Art. 20. Vale Transporte é a modalidade de venda antecipada de passagem mediante pagamento de tarifa comum pelo empregador, destinada a atender às necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único. A Concessionária e os empregadores interessados deverão observar as disposições da Lei Federal nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como as alterações promovidas pelas Leis nºs. 7.619, de 30 de setembro de 1987 e 7.855, de 24 de outubro de 1989 e da Medida Provisória nº. 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, com força de Lei, em razão do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 32, de 11 de setembro de 2001, e da Lei Municipal nº. 3.562, de 21 de julho de 1992.

Art. 21. O empregador efetuará seu cadastramento no Sistema mediante preenchimento de ficha fornecida pela Concessionária e; o de seus empregados, através de relação com a qualificação individualizada e o endereço de residência.

§ 1º. Os cartões eletrônicos serão fornecidos em comodato ao empregador.

§ 2º. Os dados relativos à utilização de UTs do empregado no cartão eletrônico só poderão ser fornecidos pela Concessionária a terceiros, mediante autorização expressa do titular.

Art. 22. O cartão eletrônico identificará o nome do empregado e somente será transferido para outro, mediante solicitação do empregador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Os créditos em UTs estarão disponíveis no dia imediatamente posterior ao da aquisição, em qualquer veículo do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Parágrafo Único. Os créditos em UTs, adquiridos através de cheques, somente estarão disponíveis após a respectiva compensação.

Art. 24. Os passes de papel poderão ser utilizados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, os passes de papel em vigor serão reembolsados, pela Concessionária ao comprador, pelo valor de face.

Art. 25. A Concessionária manterá o registro diante das vendas antecipadas de passagens previstas nos incisos II, IV, V, VI, VIII e IX do art. 03 deste Decreto.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário, de acordo com a Lei Municipal nº 3.345, de 03 de janeiro de 1991, e nos termos do Decreto nº 3.705, de 17 de abril de 1991, planejar, organizar, implantar, controlar e fiscalizar a execução dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano do Município de Governador Valadares.

Art. 27. A inobservância das normas legais sujeitará a infratora, independente da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes penalidades previstas no Decreto nº 3.705, de 17 de abril de 1991:

- I – advertência escrita;
- II – multas;
- III – interdição do veículo;
- IV – suspensão da execução dos serviços;
- V – cassação da concessão.

Art. 28. As infrações e correspondentes penalidades serão proporcionais ao custo operacional descrito e definido no Decreto nº 3.705, de 17 de abril de 1991.

Parágrafo Único. A fiscalização dos serviços de que trata o art. 27 deste Decreto será exercida pelos agentes próprios do Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário ou por ele credenciados devidamente identificados.

Art. 29. A inadimplência de qualquer cláusula contratual e subseqüentes alterações e aditivos sujeitará a empresa operadora à aplicação das sanções contratuais e das normas regulamentares.

Art. 30. São encargos do Poder Concedente aqueles estabelecidos no Contrato de Concessão do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Governador Valadares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT será ouvido sobre o planejamento, implantação e execução do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, de acordo com a exigência do Decreto nº 3.705, de 17 de abril de 1991.

Art. 32. São assegurados aos usuários os direitos e deveres prescritos no Contrato de Concessão do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Governador Valadares.

Art. 33. A empresa operadora deverá instalar por meio de sistema telefônico ou por rede de mídia eletrônica, central de atendimento para informações sobre linhas e serviços prestados, sem qualquer ônus aos usuários.

Art. 34. A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE será precedida e acompanhada de ampla divulgação, com a finalidade de facilitar o acesso e o uso das linhas e serviços, dos terminais, equipamentos e veículos colocados à disposição dos usuários.

Art. 35. A Concessionária manterá um preposto na função de cobrador para a liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal para proceder ao recebimento de pagamento em espécie da tarifa ou a validação do cartão eletrônico.

Art. 36. Não será permitido o acesso de qualquer tipo de categoria de usuário pela porta traseira do ônibus, exceto o portador de deficiência física, cadeirante.

Art. 37. São vedadas a comercialização de UTs e transação dos cartões eletrônicos fora do âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica autorizado no município.

§ 1º. A comercialização e transação dos cartões, fora do âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, implicará na apreensão dos mesmos pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º. Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões eletrônicos não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores apagados do Sistema.

Art. 38. Em caso de reajuste da tarifa, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão, deverá ser respeitada por um período de 60 (sessenta) dias após a vigência da nova tarifa.

Art. 39. Os custos com a implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão compor a planilha para cálculo de revisão tarifária.

§ 1º. Incorporam-se aos custos do Serviço de Transporte Coletivo Regular Urbano do Município de Governador Valadares os custos provenientes da aquisição e/ou locação de softwares, serviços e equipamentos, custos de comercialização de cartões e créditos eletrônicos, manutenção de equipamentos e softwares, inerentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os custos da evolução tecnológica deste quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

necessária e, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º. O custo de comercialização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica compreende as despesas da concessionária com a geração e distribuição dos créditos eletrônicos aos postos de venda, aluguel de imóveis e linhas para transmissão de dados, despesas gerais e com o pessoal de operação dos postos de vendas e da central de processamento e armazenamento de dados e demais despesas inerentes ao Sistema. Este custo será remunerado com o percentual de 2 % (dois por cento) sobre o custo total do sistema sem impostos.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário, baixará as normas complementares, necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Governador Valadares, 24 de novembro de 2004.



JOÃO DOMINGOS FASSARELLA
Prefeito Municipal



SILVANO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



EDUARDO LUIZ CABRAL BYNK

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- acfs